



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

Moradores aprovam melhorias na Rua no Bairro da Luz



A Prefeitura de Ubá por meio da Secretaria Municipal de Obras, patrolou e cascalhou a Rua (antiga estrada que dava passagem para Guidoal), no Bairro da Luz. Segundo o morador Afonso Pereira Santiago, 92 anos de idade, “Agora tá muito bom! Especial! Agradeço muito a Secretaria de Obras por fazer isso aqui pra nós. Estava esperando há muito tempo, mas agora chegou a hora”. Outro morador satisfeito é o senhor Edgar Padilha Gonçalves, “Achei bom o serviço de patrolamento e cascalhamento, melhorou bastante para passar bicicleta, moto, carro... Melhorou bastante, aprovado!”.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.315, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$4.800,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2015, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2015, no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para realização de despesas relacionados ao deslocamento de conselheiros municipais de saúde de Ubá, conforme as especificações e códigos seguintes:

| | |
|-------------------|--|
| 02 | Prefeitura Municipal de Ubá |
| 0207 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 020701 | Fundo Municipal de Saúde |
| Fonte: | CONVSA |
| 10 122 1312 2.054 | Manutenção Atividades Gerais do Conselho Municipal de Saúde |
| 3390 33 | Passagens e Despesas com Locomoção - R\$800,00 |
| 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$4.000,00 |

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

| | |
|--|-------------------------------------|
| 02 | Prefeitura Municipal de Ubá |
| 0207 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 020701 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10 302 1314 1.018 - 4490 51 - FICHA 0808 | - VALOR - R\$4.800,00 FONTE: CONVSA |

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 15 de outubro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

LEI Nº 4.316, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 4º da Lei Municipal 3.850, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre pagamento de diárias de viagem e auxílios para participação em reuniões, treinamentos e similares aos membros dos Conselhos Municipais e outros órgãos colegiados.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal 3.850, de 23 de março de 2010, que “dispõe sobre pagamento de diárias de viagem e auxílios para participação em reuniões, treinamentos e similares aos membros dos Conselhos Municipais e outros órgãos colegiados”, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 4º. (...)

§ 1º. Quando ocorrer repasse de recursos de outro ente ou organismo para cobrir as despesas com o deslocamento e estadia fora do município, esses recursos serão repassados integralmente aos membros dos conselhos municipais e de outros órgãos colegiados.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, se o repasse de outro ente ou organismo for inferior à(s) parcela(s) que seria(m) devida(s) se a diária fosse paga pelo Município de Ubá, haverá complemento pelo Município até se atingir o valor da respectiva parcela da diária municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de outubro de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.740, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 (*)

Prorroga situação de emergência no Município de Ubá, em razão da estiagem e falta de abastecimento de água potável e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional; e

Considerando o agravamento da situação de estiagem, podendo ser considerado desastre para fins legais, dada o desabastecimento de água potável para parcela significativa da população ubaense, causando perdas e danos humanos, materiais, econômicos e ambientais, que excede à capacidade do Município em lidar com este problema usando apenas meios próprios;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

Considerando a persistência da irregularidade e baixíssima precipitação pluviométrica, aliadas a elevadas temperaturas que vêm comprometendo o abastecimento de água à população;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada por seis meses, a contar da publicação deste decreto, a situação de emergência no Município de Ubá, estabelecida no Decreto Municipal nº 5.651, de 23 de janeiro de 2015, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de normalidade de abastecimento de água potável.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º de Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente necessárias para melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água potável do Município de Ubá.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art 6º. Durante o período de vigência da “Situação de Emergência” de que trata este Decreto ficam proibidas as seguintes condutas dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água:

I – lavagem de Calçadas, frente de imóveis ou vias públicas com água tratada mediante uso de mangueiras ou similares;

II – lavagem de veículos, máquinas e similares com água tratada mediante uso de mangueiras e similares;

III – utilização de água tratada para lavagem de quintais, áreas externas às residências mediante uso de mangueiras ou similares;

IV – abastecimento de piscinas e similares com água tratada;

V – outras situações que não se adéquem ao uso racional da água para consumo humano que possam caracterizar desperdício.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

Prefeitura Municipal de Ubá, 13 de outubro de 2015

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

(*) Esta publicação substitui a veiculada na edição de 14/10/2015.

PORTARIA Nº 12.372, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Prefeito do Município de Ubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3.578, de 26 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal 3.989, de 13 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para terem exercício como membros suplentes do Conselho Municipal de Educação, com mandato a contar de 14 de outubro de 2014 até 17 de setembro de 2017:

I – Lenir Peluso Nicolato, como representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Maria de Fátima Casagrande Talma, nomeada pela Portaria 12.358, de 30 de setembro de 2015;

II - Eliana Miranda de Sá Moreira, como representante suplente da Direção de Escolas de Educação Básica (Rede Municipal), em substituição a Eliana Moreira Luz, nomeada pela Portaria 12.358, de 30 de setembro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 14 de outubro de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº. 12.373, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Instaura Processo de Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores.

O Secretário Municipal de Saúde, usando da competência atribuída pelo Art. 128, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Ubá/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo para Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores a ser paga ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, nos termos Art. 37 da Lei 4.320/64.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

Art. 2º. Constituir Comissão especialmente designada para realização do Processo de Reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, de que trata o art. 1º, composta pelos servidores efetivos Simone de Sena Campos - Matrícula 4391, Bruno Luis Bianchini - Matrícula 4487 e Leandro Bigonha de Oliveira - Matrícula 4936, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. Determinar que a Comissão tenha acesso a todas as fontes de informações necessárias junto aos arquivos da Prefeitura Municipal, a fim de verificar a existência de contrato, ordem de fornecimento, autorização de serviço ou qualquer outra forma de assunção de obrigação com o referido prestador, bem como a ocorrência de despesas realizadas e não quitadas pelo Município em favor do mesmo, devendo apresentar, no prazo estipulado, o relatório, escrito e fundamentado, da situação verificada, indicando as medidas para sua regularização.

Art. 4º. Fixar o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de outubro de 2015

CLAUDIO PONCIANO
Secretário Municipal de Saúde

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATO JUSTIFICADOR DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES IRINEU GOMES FILHO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º. DA LEI FEDERAL N. 8.987/95, E ART. 2º, INCISO I, DA LEI N. 4.282/2015.

Considerando o disposto no art. 173 da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual “A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominicais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato”;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, segundo o qual “O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”;

Considerando o disposto no art. 2º, inc. I, da Lei Municipal n. 4.282, de 07 de maio de 2015, segundo o qual a licitação para concessão de uso do Parque de Exposições Irineu Gomes Filho será realizada mediante “publicação prévia de ato justificador da conveniência da outorga da concessão administrativa, caracterizando o objeto, a área, o prazo e as condições gerais da concessão”;

O Prefeito do Município de Ubá, Edvaldo Baião Albino (Vadinho Baião), no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que são previstas no inciso XXIX, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal, torna público o presente ato justificador, para todos os efeitos legais.

1. OBJETO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

1.1. O presente ato se consubstancia como o ato justificador do processo licitatório na modalidade concorrência pública, para a concessão de uso do galpão do Horto Florestal, situado no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho.

1.2. A concessão permitirá a exploração e uso comercial do bem, em atividades relacionadas a exposições, feiras e eventos artísticos, culturais, sociais e similares.

1.3. O contrato de concessão garantirá ao poder concedente, sob pena de invalidação, o direito à utilização do bem a ser concedido, inclusive a sua totalidade, sem remuneração em favor da concessionária, por ocasião de festas populares, religiosas e culturais que constarem do calendário oficial de eventos do Município, mediante programação e comunicação prévia até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao evento, por escrito, à concessionária.

2. DO PRAZO DE CONCESSÃO

2.1. O prazo de concessão de uso do bem público indicado no item 1 será de 10 (dez) anos, já incluídas nesse prazo eventuais prorrogações.

2.2. Findo o prazo da concessão, a edificação será entregue ao Município de Ubá que poderá publicar nova concorrência pública ou dar-lhe outra destinação, segundo os ditames do interesse público.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A concessão do direito de uso do bem em apreço será regida por normas de direito público, especialmente as leis editadas pelo Município de Ubá e as normas federais de caráter geral, aplicáveis ao caso.

3.2. A licitação, na modalidade concorrência pública, será realizada de acordo com as Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. A contratação decorrente da concorrência pública se regerá pelas cláusulas do termo de contrato, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3.4. O termo de contrato estipulará, dentre outros, os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e do concessionário, incluídos os que se relacionem às especificações gerais da construção a ser edificada, forma de uso e aproveitamento do espaço, carências, remuneração e condições gerais da concessão.

3.5. A concessão será onerosa, no valor mínimo inicial de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante pagamento ao Poder Público Concedente à vista, ou, em até 02 (duas) parcelas de igual valor, nos termos do Edital.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Parque de Exposições, também denominado Horto Florestal, é uma área nobre do patrimônio municipal, com remanescentes de mata nativa, localizada na área de expansão urbana de Ubá, onde são realizados diversos eventos como a feira de imóveis, diversas festas municipais, conferências, exposições, festas de formatura, shows artísticos, etc.

4.2. Com os seus atributos físicos, o imóvel deve ser bem aproveitado e ter o seu uso intensificado como área verde, de lazer, entretenimento, convívio, negócios, estudos, enfim um espaço multiuso, acompanhando a tendência moderna de espaços dessa natureza. Na atualizada as áreas verdes se tornaram uma referência em defesa do meio ambiente e quando próximas aos centros urbanos, possibilitam uma interação rica e multifacetada.

4.3. De uma maneira em geral, a relação cidade e natureza, com o crescimento da urbanização, vai se tornando cada vez menor, e a degradação se torna comum nas grandes cidades, pois não houve nenhum tipo de planejamento que ressaltasse a importância do meio ambiente. Sabedores dos desafios que envolvem a humanização do espaço urbano, a presente medida atende à necessidade de criação de centros de convivência saudável e ampliação das alternativas de lazer, aliado a uma função social e econômica.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

4.4. A propósito, nos últimos anos, o Parque de Exposições já estava submetido à concessão de uso por entidade particular, mediante processo licitatório de concorrência pública, nos termos que novamente se realiza.

4.5. A concessão de uso do Parque de Exposição somente pode ocorrer mediante contrato administrativo típico, ou seja, caracterizado pelo predomínio de direitos do poder público contratante sobre o particular contratado. Mediante, portanto, *cláusulas exorbitantes* ou *cláusulas derogatórias do direito comum*. Entre as vias técnico-jurídicas da ação administrativa, assim entendidas os meios de que se serve a Administração para realizar suas atribuições e alcançar os seus fins, ocupa o contrato um lugar de importância destacada, no sentido de que, mais e mais a ele recorrem pessoas jurídicas de direito público para estabelecer com os particulares um laço de colaboração ou mútua contraprestação.

4.6. É verdade, há normas gerais da União aplicáveis à matéria (8.666/93 e 8.987/95). Todavia, entendemos que o caso exige norma específica, pois que o Município é ente federativo autônomo e deve legislar sobre os assuntos de interesse local. Neste lineamento foi aprovada a Lei Municipal n. 4.282, de 07 de maio de 2015, contendo autorização específica para o procedimento.

Prefeitura Municipal de Ubá, 09 de julho de 2015.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal

Rodrigo Antônio Ribeiro
Procurador Geral

- Este ato está sendo republicado em virtude de alterações nas condições de pagamento descrita no subitem 3.5.
-

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PRC. 0967/2015- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2015

Cuida-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para aquisição de conjuntos de materiais lúdicos, destinados à manutenção das atividades das escolas de educação infantil da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

O edital foi devidamente publicado, seguindo os ditames da legislação vigente, porém antes mesmo de sua realização, verificamos que os recursos (PAR) que seriam liberados pelo MEC estão pendentes para aprovação, pois ainda o município não foi liberado a proceder com a compra dos produtos.

Desta forma, é necessário o desfazimento deste processo até a liberação por parte do MEC para a sua formalização.

Como o presente desfazimento ocorreu antes da data de abertura do certame, não trazendo prejuízos a nenhum licitante, embasado no artigo 49 da Lei 8.666/93, decido pela revogação do certame, por tudo que fora exposto.

Que se faça as comunicações de praxe.

Ubá, 15 de outubro de 2015.

Maria do Carmo Mello Coelho
Secretária Municipal de Educação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. 0827/2015 - CONCORRÊNCIA 06/2015 (MOTOTAXISTAS)

Para os fins de que trata o § 3º. do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunicamos que os licitantes abaixo nomeados, impetraram recursos contra suas inabilitações, para o processo acima descrito, cujo objeto é a seleção de pessoas físicas ou microempreendedores individuais (MEI), visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi*. Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, para quaisquer impugnações por parte dos demais interessados. Impetraram recursos os licitantes:

LEONIDAS BRUM BEGULO;

JESIEL BASILIO;

RONILDO JOSÉ VICENTE;

JOSÉ MARIA DE LANA SALVIANO;

MÁRIO ALTINO FILHO;

SÉRGIO VIEIRA DA SILVA.

Ubá, 15 de outubro de 2015 – Romero Sol Correa de Sá – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATOS

Convênio nº 59/2015, de 28/09/2015.

Conveniente: ADA – Amigos dos Animais

Objeto: concessão de subvenção do MUNICÍPIO à AMIGOS DOS ANIMAIS - ADA, consoante plano de trabalho aprovado, para o desenvolvimento de ações de castração de animais caninos, no programa de controle de zoonoses, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 15.000,00

Classificação orçamentária: 02 07 01 103051316 0.141 335043 F-923.

Prazo de execução: 31/12/2015

Signatários: Clecio da Silva Giorni (Secretário Municipal de Governo), Cláudio Ponciano (Secretário Municipal de Saúde) e Lilian Machado da Silva (Presidente da ADA).

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 244/2013

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 156/2013 – Concorrência Pública nº 002/2013

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviços de consultoria, visando a elaboração do Estudo de Concepção referente a solução de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas do Município de Ubá, com a produção de um diagnóstico da situação atual, caracterização da área de influência direta, estudos ambientais preliminares, proposições-alternativas técnicas de concepção e estudos e demais serviços complementares, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, assim como, de conformidade com o contrato de repasse nº. 0351.208-12/2011 – PAC 2 – Modalidade Saneamento Integrado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a União, através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal.

PRAZO: 06(seis) meses corridos, contados a partir de 04.10.2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 08 02 04 451 1307 1.200 449051 – Ficha 995

DATA: 02.10.2015

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 625/2013



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: CONSTRUTORA J. CÂMPARA LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 660/2013 – Concorrência Pública nº 012/2013

OBJETO: Termo aditivo de prazo à execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de contenções em gabião (Muro de Gabião), sendo 01 (um) próximo à empresa Racional na Av. Senador Levindo Coelho, de conformidade com Termo de Compromisso nº. 555/2010 - MI, firmado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional e o Município de Ubá, no estado de Minas de Gerais e Portaria nº. 525 de 19/07/2013 e outro, na Av. Beira Rio – próximo ao Posto Chuveirão, com recursos do próprio município. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nestas obras os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, do Termo de Compromisso firmado entre a União e o Município de Ubá.

PRAZO: 3 (três) meses corridos, contados a partir de 03.10.2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020105.185431306 1.214 449051 – Ficha 51.

DATA: 02.10.2015

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 199/2014

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: VOLARE CONSTRUÇÕES LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 526/2014 – Concorrência Pública nº 006/2014

OBJETO: Termo aditivo de prazo à contratação de empresa especializada, do ramo de construção civil, com vistas à execução de obras e serviços de engenharia referente à execução de Piso em Concreto Armado e Calçada no Horto Florestal de Ubá- MG, situado na rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 02, de conformidade com o Contrato de Repasse nº. 781785/2012 – Processo nº. 2598.1003061-70/2012 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA-Programa de Apoio à Projetos de Infraestrutura Turística e o MUNICÍPIO DE UBÁ.

Deverá estar incluído na execução das obras acima, os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, do Termo de Compromisso firmado entre a União e o Município de Ubá.

PRAZO: 04 (quatro) meses a partir de 01.11.2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 08 02 23 695 1305 1.194 449051 – Ficha 2051 e Ficha 2052

DATA: 02.10.2015

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 272/2014

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: VILASA CONSTRUTORA LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 272/2014 – Concorrência Pública nº 012/2014

OBJETO: Termo aditivo de prazo à contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à execução de obras DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, em diversas ruas do município, localizadas nos bairros Universitário, Altair Rocha, Cibraci, Concórdia, Encosta do Sol, Industrial, Jardim Glória, Lourical, Noeme Batalha, Ozéias Maranhão, Peluso, Santa Cruz, São José, São Sebastião, Talma, Vale do Ipê, Vicentinos, Vila Casal, Vila Nazaré, Santa Bernadete, Eldorado,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

conforme especificadas na Memória de Cálculo, anexa ao edital. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PRAZO: 6 (seis) meses a partir de 30.09.2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020802.15.451.1304.1.034.449051 – Ficha 2012

DATA: 29.09.2015

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 289/2014

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: VILASA CONSTRUTORA LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 851/2014 – Concorrência Pública nº 011/2014

OBJETO: Termo aditivo de prazo à contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para a execução de obras e serviços destinados ao calçamento com pedra poliédrica, tipo pé-de-moleque, e assentamento de meio-fio pré-fabricado, em diversas ruas nos bairros Centro, Barrinha, Ubari, Mangueira Rural, Industrial, Luz/Agroceres, Diamante, San Rafael, Ligação.

Deverá estar incluído na execução das obras acima os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, do Termo de Compromisso firmado entre a União e o Município de Ubá.

PRAZO: 6 (seis) meses a partir de 22.10.2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020802.15.451.1304.1.034.449051 – Ficha 2012

DATA: 05.10.2015

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Ata da centésima sétima reunião Ordinária do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ubá – MG. Realizada aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, com início às oito horas, na Secretaria Municipal de Educação de Ubá, situada a Rua Coronel Carlos Brandão nº108, Centro Ubá - MG, com a presença dos seguintes conselheiros: Renata Simone Malta Dornas Lucarelli, Rosimar Oliveira Silva, Andréa Lúcia Pinto Lamarca, Odilon dos Reis Filgueira, Vanderci da Silva, com o objetivo de apresentar os cardápios do ano de 2016, os relatórios de visitas às escolas, concurso “Comida que dá água na boca”, convite para o Ciclo de Palestras e informes de modo geral. Rosimar Oliveira iniciou a reunião reforçando as funções dos conselheiros no Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ela passou a palavra para a nutricionista Cássia Olívia Machado Campos que apresentou o cardápio para o ano de 2016, para aprovação do Conselho. Passando a palavra para a nutricionista Luana Correia Ribeiro, esta apresentou o concurso “Comida que dá água na boca”, bem como seu regulamento e a atuação do CAE como júri. A mesma convidou o conselho para o Ciclo de Palestras que acontecerá no dia 20 de outubro na Câmara Municipal de Ubá com o tema “Perspectivas de Segurança Alimentar e Nutricional”, em comemoração ao Dia Mundial do Combate a Obesidade e ao Dia Mundial da Alimentação. Foram repassadas as visitas realizadas pelo CAE nas escolas. Não havendo mais nada a tratar na presente reunião, esta terminou às 09 horas, e para constar, eu, Rosimar Oliveira Silva lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

mim e demais membros. Ubá, 14 de outubro de 2015. Rosimar Oliveira Silva, Renata Simone Malta Dornas Lucarelli, Andréa Lúcia Pinto Lamarca, Odilon dos Reis Filgueira, Vanderci da Silva.

REGULAMENTO CONCURSO “COMIDA QUE DÁ ÁGUA NA BOCA” DA ORGANIZAÇÃO

1. O CONCURSO “COMIDA QUE DÁ ÁGUA NA BOCA”, doravante Concurso, é realizado e organizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de UBÁ, doravante denominado ORGANIZADOR.

2. Ao presente Concurso aplicar-se-ão as regras da Lei nº 8.666/1993.

DO CONCURSO

3. O presente Concurso consiste na eleição, divulgação e premiação de receitas culinárias elaboradas por Cantineiras da alimentação escolar, doravante denominados Participantes, que atuam em escolas públicas municipais de educação básica em atividade, inscritos nos termos deste Regulamento.

4. O objetivo do Concurso é valorizar o papel das Cantineiras na promoção da alimentação saudável e promover a mobilização da comunidade escolar para a temática da Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

5. Estarão habilitadas a participar do Concurso, as receitas elaboradas pelos Participantes que atuam nas escolas públicas municipais de UBÁ que se cadastrarem e enviarem suas receitas nos termos e critérios deste Regulamento.

6. Para inscrição das receitas, os Participantes deverão, no período definido no item 9, inscreverem-se e mandarem suas receitas para o e-mail cassia.alimentacaoescolar@uba.mg.gov.br, observando as seguintes informações:

- (a) Preencher o formulário (anexo I);
- (b) Enviá-lo para o e-mail cassia.alimentacaoescolar@uba.mg.gov.br;

6.1 As receitas deverão caracterizar-se como preparação salgada.

6.2 Somente serão aceitas as receitas nas quais os ingredientes que a compõem tenham como unidade de peso e medida aquelas cadastradas no Anexo I deste Regulamento.

6.3 O Participante deverá preencher todos os campos do formulário com as informações cadastrais e da receita para que sua inscrição seja válida.

6.4 Cada Participante poderá enviar apenas uma receita, mesmo que atue em mais de uma escola.

6.5. A inscrição da receita implica ao Participante a sua total e inequívoca concordância com todas as regras contidas neste Regulamento, nada tendo a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

6.6 Todos os ingredientes da receita devem constar no rol de ingredientes da merenda escolar do município.

7. Os Participantes do Concurso assumem desde já serem os legítimos e exclusivos titulares (autores) das receitas por eles inscritas, sendo que estas não poderão ser cópias integrais (100%) de receitas encontradas em publicações de gastronomia e culinária, sites da internet, cardápios de restaurantes, estabelecimentos gastronômicos, cardápios da alimentação escolar e outros meios ambientes públicos.

7.1. Caso uma mesma receita seja inscrita no concurso por mais de um Participante que declare ser seu único e exclusivo titular dos respectivos direitos intelectuais de autor, as respectivas inscrições serão canceladas, em face de impossibilidade de o ORGANIZADOR julgar quem detém (efetivamente) os direitos autorais da receita em questão.

DA ESCOLHA DAS RECEITAS

8. Será composto o corpo de jurados por representantes de diretores de escolas municipais, o representante do Secretário Municipal de Educação, representante do Prefeito, os nutricionistas do PNAE, representantes do CAE, representantes de professores, representantes de alunos e três representantes de pais de alunos.

8.1 - Critério Pontuação

- a) Valorização dos hábitos locais: utilização de alimentos regionais 5 pontos
- b) Adequação à merenda escolar5 pontos
- c) Valor nutricional5 pontos
- d) Sabor5 pontos

8.2. As preparações serão degustadas por uma Comissão Julgadora, formadas por 10 (dez) membros, que indicarão (conforme formulário anexo – anexo II) as notas para receita inscrita.

8.3. A porção para a degustação deverá possuir, no máximo, 50 gramas.

8.4 – Os participantes deverão levar a preparação pronta ou semi pronta para a E M Dr. José Campomizzi Filho (CAIC) no dia 27 de novembro (6^{af}), às 14:00 hs.

8.5 - Os votos serão apurados no dia seguinte à degustação e divulgados no momento da cerimônia de premiação.

8.6 - Das análises e decisões da Comissão Julgadora não caberá, sob nenhuma hipótese, razão ou circunstância, qualquer espécie de recurso.

8.7 – Para desempate, serão considerados os seguintes critérios, respectivamente:

- a) maior nota em adequação à merenda escolar (custo, equipamentos, tempo, facilidade de preparo, mão de obra)
- b) maior nota atribuída pela média das juradas Nutricionistas
- c) maior nota em sabor
- d) Valorização dos hábitos alimentares

9. DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Lançamento do concurso – 28 de setembro

Prazo para inscrição – 29 de setembro a 30 de outubro (ultimo dia de inscrição no FNDE é 25 de outubro)

Cerimônia de degustação, julgamento – 27 de novembro

Cerimônia de premiação – 04 de dezembro, como integrante das atividades de encerramento do ano letivo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

DA PREMIAÇÃO

10. Os Prêmios serão distribuídos da seguinte forma:

10.1 – primeiro lugar – Uma TV em cores – 29 polegadas

10.2 – segundo lugar – um notebook

10.3 – terceiro lugar – Final de semana na Pousada dos canarinhos (com acompanhante)

10.3 – quarto lugar – um jantar com a família

Obs: A divulgação seria feita pela Rádio Educadora

A premiação e o coquetel da cerimônia de premiação seria realizada mediante parceria com Top Cuper, Concreta, Viação Ubá, Parrila, Pousada dos Canarinhos.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

Escola em que trabalha: _____

Nome da receita: _____

APRESENTAÇÃO DA RECEITA (breve descrição)

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA RECEITA

RELAÇÃO DE INGREDIENTES, COM QUANTITATIVOS, CONFORME ANEXO III

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

DATA:

Assinatura

ANEXO II – FORMULÁRIO DE JULGAMENTO DAS RECEITAS

Nome do jurado: _____

CPF: _____

Segmento a que pertence o jurado: _____

PONTUAÇÃO

- a) Valorização dos hábitos locais: utilização de alimentos regionais ____ pontos
- b) adequação à merenda escolar ____ pontos
- c) facilidade e tempo de preparo ____ pontos
- d) valor nutricional ____ pontos
- e) sabor ____ pontos

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NOTAS ATRIBUÍDAS

DATA:

Assinatura

ANEXO III

Unidades de Peso e Medidas

Miligramas (mg)

Gramas (g)

Quilo (kg)

Mililitro (ml)

Litro (L)

Medidas caseiras

Cabeça grande Folha

Cabeça média Gomo

Cabeça pequena Lata

Caixa Pacote

Caneca Pedaco grande

Colher de café Pedaco médio

Colher de chá Pedaco pequeno

Colher de sobremesa Pires de café

Colher de sopa Pires de chá

Concha grande Pitada



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 365 – Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015

Concha média Ponta de faca
Concha pequena Pote
Copo de requeijão Prato de sopa
Dente grande Ramo/maço
Dente médio Sachê
Dente pequeno Tablete
Escumadeira grande Tigela
Escumadeira média Unidade grande
Escumadeira pequena Unidade média
Fatia fina Unidade pequena
Fatia grossa Xícara de café
Fatia média Xícara de chá

| ESCALA DE PLANTÃO | | |
|--|----------------------|--|
| DROGARIAS E FARMÁCIAS DE UBÁ-MG | | |
| 17 E 18/10/2015 | LIDER | Pça da Independência, 467. Tel.:3531 5755. |
| | DROGAMINAS II | R. Luiz Bigonha, 69. Lourical. Tel:3532 7621. |
| | VILA CASAL | R. Ver.Benedito Augusto Vieira, 394.V.Regina. 3532 9725. |
| 24 E 25/10/2015 | SILVEIRA II | Pça Independência, 489. Loja 02. |
| | FAMÍLIA II | Av.Beira Rio, 4. Loja A. Tel.: 3539 0800. |
| | DESCONTÃO II | Rua Frei Cornélio, 40 B. Tel.: 3531 4567 |
| 31/10 E 01/11/2015 | SÃO GERALDO | Rua São José, 217. Tel.: 3532 2247. |
| | SÃO SEBASTIÃO | Av.Franciscanos, 451. Tel.:3541 3188 |
| | MAIS SAÚDE | R.José Augusto Marcos,290. Olaria.Tel: 3541 0260 |



O serviço de troca e manutenção de lâmpadas em logradouros públicos do município, através do programa Luz de Ubá, pode ser solicitado através do telefone 3532.3319 ou do site www.uba.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo

Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG

Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: PRODEMGE